



Protocolo de Cooperação

Entre

Secção Regional da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Enfermeiros, pessoa colectiva n.º 504 190 407, com sede na Rua Visconde Cacongo, n.º 35, Santa Maria Maior, 9060-036 Funchal, representada neste acto pelo Exmo. Senhor Enfermeiro Élvio Jesus, Presidente do Conselho Directivo Regional, com poderes para o efeito, doravante designada por **Primeira Contraente** ou **SRRAM**;

E

Tukxi Madeira - Turismo, Unipessoal, Lda, com o Número de Identificação Fiscal 510 566 561, com sede na Rua dos Aranhas n.º 53, 3.º andar letra H, 9000-044 Funchal, representada neste acto pelo Exmo. Senhor Dr. Luís Filipe Dantas Coelho, Gerente, com poderes para o efeito, doravante designada por **Segunda Contraente** ou **Tukxi**;

É livremente celebrado e reciprocamente aceite, por ambas as Contraentes, o presente Protocolo de Cooperação, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª (Objecto e Âmbito)

1. O presente Protocolo tem por objecto os serviços disponibilizados pela **Segunda Contraente**, operando sobre as condições previstas na Cláusula Terceira do presente Protocolo.
2. O presente Protocolo tem como destinatários todos os membros e trabalhadores da **Ordem dos Enfermeiros (OE)**, adiante também designados como “beneficiários”, independentemente da Secção Regional onde se encontram inscritos ou onde exerçam funções bem como os familiares directos destes (cônjuges, ascendentes e descendentes em primeiro grau, irmãos, ou equiparados a estes).
3. As condições previstas no presente Protocolo são, ainda, extensivas, nos seus exactos termos, aos novos membros e trabalhadores que venham a fazer parte da **OE** e respectivos familiares directos.

Cláusula 2ª (Qualidade de Membro ou Trabalhador da Ordem dos Enfermeiros)

1. Para efeitos do presente Protocolo, são considerados membros ou trabalhadores da **OE**, as pessoas que exibam, aquando da adesão às condições apresentadas, a cédula profissional ou o cartão de trabalhador, respectivamente, devidamente actualizados.
2. Considera-se que a cédula profissional do enfermeiro, emitida pela **OE**, está actualizada quando apresenta o nome de membro, a data de emissão do cartão e a respectiva validade.
3. Considera-se que o cartão de trabalhador, emitido pela **OE**, está actualizado quando apresenta o nome, o departamento, o local onde o trabalhador exerce funções e a correspondente categoria profissional.



4. Para que os familiares directos dos membros e dos trabalhadores da **OE** possam usufruir dos benefícios previstos no presente Protocolo, devem apresentar cópia da cédula profissional ou do cartão de trabalhador, respectivamente, bem como documento de identificação.
5. A **Tukxi** compromete-se a solicitar os documentos referidos nos números anteriores da presente Cláusula, pelo que, em caso de dúvida sobre a sua validade, poderá solicitar à **OE** declaração comprovativa da situação em que o membro ou o trabalhador se encontram.

Cláusula 3ª (Condições)

1. A **Tukxi**, no âmbito da sua actividade, compromete-se a proporcionar a todos os beneficiários elencados na Cláusula Primeira do presente Protocolo, o desconto de 10% em todos os tours.
2. Os descontos não são acumuláveis com outras promoções, campanhas e/ou descontos em vigor.
3. Marcação prévia obrigatória e sujeita a disponibilidade.
4. O presente Protocolo é válido nas instalações actuais da **Tukxi**, aplicando-se ainda a novas instalações que a **Tukxi** venha a abrir durante a vigência do mesmo, noutras localidades.

Cláusula 4ª (Divulgação)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Protocolo, a **OE** compromete-se a divulgar os serviços e as condições preferenciais apresentadas pela **Tukxi**, junto dos seus membros e dos seus trabalhadores, através das plataformas electrónicas usualmente utilizadas por si para o efeito, nomeadamente no seu *site* ou em *newsletters*.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Protocolo, a **Tukxi** compromete-se à sua divulgação por toda a sua rede comercial através dos meios que considere adequados e necessários, nomeadamente através do seu *site* ou *newsletters*.
3. A **Tukxi**, mediante consulta e aprovação prévia, autoriza a **OE** a utilizar textos e imagens de sua autoria e propriedade, para divulgação e promoção do presente Protocolo.
4. A **OE**, mediante consulta e aprovação prévia, autoriza a **Tukxi** a utilizar textos e imagens de sua autoria e propriedade, para divulgação e promoção do presente Protocolo.

Cláusula 5ª (Responsabilidade)

1. A **Tukxi** assume a responsabilidade pelos produtos e serviços disponibilizados aos beneficiários do presente Protocolo.
2. No âmbito do presente Protocolo, o cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição de produtos ou serviços prestados pela **Tukxi**, é da exclusiva responsabilidade dos beneficiários, desresponsabilizando-se a **OE** por perdas e danos decorrentes dos contratos celebrados pelos beneficiários elencados na Cláusula Primeira, seja em relação a eles próprios seja em relação à **Tukxi**.



Cláusula 6ª (Vigência e Denúncia)

1. O presente Protocolo vigorará pelo período de 1 (um) ano, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos, salvo se alguma das Contraentes proceder à sua denúncia, mediante comunicação por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data final do seu período de vigência ou de qualquer um dos períodos subsequentes de renovação.
2. As Contraentes podem por mútuo acordo, a todo o tempo, revogar o presente Protocolo.
3. A cessação do presente Protocolo, nos termos enunciados nos números anteriores, não originará direito a compensação alguma para qualquer das Contraentes.

Cláusula 7ª (Comunicações entre as Contraentes)

1. No âmbito do presente Protocolo, as comunicações entre as Contraentes deverão ser efectuadas por meios electrónicos compatíveis, telefax ou correio registado com aviso de recepção, para os seguintes endereços:

Secção Regional da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Enfermeiros

Rua Visconde Cacongo, N.º 35
Santa Maria Maior
9060-036 Funchal
Telefone: 00 351 291 242 645 | 291 241 765
E-mail: beneficios.srmadeira@ordemenfermeiros.pt

Tukxi Madeira - Turismo, Unipessoal Lda

Filipe Dantas
Rua dos Aranhas n.º 53, 3º Andar, Letra H
9000-044 Funchal
Telefone: 00 351 917 229 193 | 291 207 080
Email: geral@tukxi.pt

2. As comunicações, para efeitos de cessação do presente Protocolo, têm obrigatoriamente de ser comunicadas à outra Contraente por correio registado com aviso de recepção, considerando-se notificada, para todos os efeitos legais e contratuais, na data da assinatura do respectivo aviso.
3. As Contraentes obrigam-se a comunicar por escrito quaisquer alterações dos contactos referidos no número um desta Cláusula, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua verificação, sob pena, se não o fizerem, das comunicações serem consideradas válidas e eficazes quando efectuadas para o último endereço conhecido.



**Cláusula 8ª
(Alterações)**

1. Qualquer das Contraentes poderá, em qualquer momento, solicitar alterações ou aditamentos ao presente Protocolo, devendo para o efeito notificar a outra Contraente, por escrito, acompanhada do projecto de alterações pretendidas.
2. Qualquer alteração ao Protocolo só produzirá efeitos se for mutuamente aceite pelas Contraentes, reduzida a escrito e assinada pelas pessoas com poderes para vincular cada uma das Contraentes.

**Cláusula 9ª
(Disposições Finais)**

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do presente Protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.
2. As Contraentes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa surgir da execução do presente Protocolo.
3. O presente Protocolo não impede, que a **SRRAM** ou a **Tukxi**, possam celebrar outras parcerias ou protocolos com outras entidades.

Feito em duplicado, em Lisboa, a 08 de junho de 2018, ficando um original para cada uma das Contraentes.

Pela

**Secção Regional da
Região Autónoma da Madeira
da Ordem dos Enfermeiros**

Élvio H. Jesus

Presidente do Conselho Directivo Regional

Pela

Tukxi Madeira - Turismo Unipessoal, Lda

**TUKXI MADEIRA
TURISMO, UNIPESSOAL, LDA**
Rua dos Bombeiros, 104
5000-044 Funchal
NIPC: 510 506 561

Filipe Dantas

Administrador